



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

# ESTATUTO SOCIAL

**ATUALIZAÇÃO: 17 DE SETEMBRO DE 2023**



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

## ÍNDICE

### TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E DIRETRIZES DE GESTÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE.....	01
CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE.....	01
CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES DE GESTÃO .....	02

### TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS .....	03
CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS .....	03
SEÇÃO I - Associado Fundador .....	03
SEÇÃO II - Associado Honorário .....	03
SEÇÃO III - Associado Benemérito.....	03
SEÇÃO IV - Associado Contribuinte.....	03
SEÇÃO V - Dos Atletas Militantes.....	04
CAPÍTULO III - DO LIMITE DO QUADRO SOCIAL .....	04
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, READMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E LICENÇA DE ASSOCIADOS	
SEÇÃO I — Admissão.....	04
SEÇÃO II – Readmissão.....	05
SEÇÃO III – Da Concessão de Licença ao Associado.....	05
SEÇÃO IV- Da Demissão, Exclusão e Falecimento.....	05
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO	
SEÇÃO I - Dos Direitos .....	06
SEÇÃO II – Dos Deveres .....	06
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES .....	07
SEÇÃO I - Advertência Verbal.....	08
SEÇÃO II – Advertência Escrita .....	08
SEÇÃO III – Suspensão.....	08
SEÇÃO IV- Exclusão .....	09
CAPÍTULO VII - DO TÍTULO SOCIAL .....	09



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

SEÇÃO I – Transferência .....	10
SEÇÃO II – Alienação .....	10

## TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	10
--------------------------------------	----

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	11
--	----

SEÇÃO I - Da Constituição .....	11
SEÇÃO II - Da Forma de Reunião.....	11
SEÇÃO III - Da Forma de Convocação.....	12
SEÇÃO IV – Da Competência.....	12
SEÇÃO V – Do Funcionamento .....	12
SEÇÃO VI - Da Assembleia Geral Ordinária .....	12
SEÇÃO VII - Da Assembleia Geral Extraordinária .....	13

## CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I – Constituição .....	13
SEÇÃO II – Formas de Reunião .....	14
SEÇÃO III - Forma de Convocação.....	14
SEÇÃO IV - Exercício das Funções .....	14
SEÇÃO V – Competência .....	15
SEÇÃO VI - Competência Complementar .....	16

## CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETIVO VITALÍCIO

SEÇÃO I – Constituição .....	17
SEÇÃO II – Competência.....	17

## CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – Constituição .....	17
SEÇÃO II – Competência.....	17
SEÇÃO III - Limitações de Competência .....	21
SEÇÃO IV – Reuniões .....	21
SEÇÃO V - Vacância de Cargo .....	21

## CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO FISCAL

SEÇÃO I – Composição .....	21
----------------------------	----



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

SEÇÃO II – Competência .....	22
SEÇÃO III – Reunião e Funcionamento .....	22

## TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

SEÇÃO I – Composição .....	23
SEÇÃO II – Competência .....	23
SEÇÃO III – Reunião e Funcionamento .....	23

## TÍTULO V – DA ELEIÇÃO, DA APURAÇÃO E DA POSSE

### CAPÍTULO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I – Registro .....	23
SEÇÃO II – Eleição .....	24
SEÇÃO III – Apuração .....	24
SEÇÃO IV – Proclamação e Posse .....	24

### CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA .....

### CAPÍTULO III – DA COMISSÃO FISCAL .....

## TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I - DAS FONTES DE RECURSOS E DAS RECEITAS PARA A MANUTENÇÃO

SEÇÃO I - Receita Patrimonial .....	25
SEÇÃO II - Receita do Exercício .....	26
SEÇÃO III – Contribuições .....	26

### CAPÍTULO II - DAS DESPESAS .....

### CAPÍTULO III -DO EXERCÍCIO SOCIAL .....

## TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E DIRETRIZES DE GESTÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

**Art. 1º** - O Clube Atlético Valinhense - "CAV", com denominação primitiva de Esporte Clube Valinhense, com sede social, administrativa e foro judicial na cidade e comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, na Avenida 11 de agosto, n. 2.095, fundado em 20 de setembro de 1925, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos e lucrativos, constituída com a finalidade de atender a todos os requisitos estabelecidos pelas leis, incluindo proteção ambiental, com as atualizações previstas nos artigos 53 e seguintes do Código Civil de 2002, por meio do exercício da livre associação, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 2º** - O Clube Atlético Valinhense – “CAV”, será regido pelas leis vigentes no País e administrado, em complemento, por este estatuto, pelo regimento interno e por portarias com as definições, nos parágrafos a seguir:

**§1º** Estatuto Social - Normas e práticas soberanas do Clube Atlético Valinhense, cujos teores só poderão ser alterados ou corrigidos mediante votação em Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim.

**§2º** Regimento Interno - Conjunto de normas e práticas não cobertas pelo estatuto, mas usadas como parte complementar do Estatuto Social, criadas ou alteradas partir de sugestões ou decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou associado, e somente posto em prática após referendo formal do Conselho Deliberativo.

**§3º** Portaria - Documento oficial administrativo emitido pelo Presidente da Diretoria Executiva, para definir critérios e comportamentos, perante um tema específico não coberto pelo Estatuto ou Regimento Interno.

**§4º** Uma Portaria, nos moldes do §3º, entrará em vigor ou não, após referendada ou vetada formalmente em até 30 (trinta) dias pelo Conselho Deliberativo, após seu recebimento.

**Art. 3º** - O Clube Atlético Valinhense será representado:

**I** - pelas iniciais CAV;

**II** - pelas cores branca e preta;

**III**- pelo emblema, escudo suíço de quatro pontas, contendo palas verticais e uma barra diagonal, onde serão inscritas suas iniciais e, abaixo, o número 1925, alusivo ao ano de sua fundação;

**IV** - pela bandeira retangular tradicional, com faixa horizontal branca e preta, tendo ao centro o emblema indicado na alínea anterior.

#### CAPÍTULO II

##### DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE

**Art. 4º** - O CAV tem duração e prazo indeterminados e tem por objetivos principais e complementares:

**I** - A prática da educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;

**II** - A formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;

**III** - Realizar competições esportivas, mesmo que profissionais, de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, isoladamente ou em conjunto com outras associações;

**IV** - O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

**V** - Realizar ou permitir a realização, sem fins lucrativos, de eventos que agreguem valores culturais ao CAV e à toda comunidade caveana, tais como: exposição de artes plásticas, reuniões literárias, apresentações musicais, congressos científicos, além de outras atividades similares;

**VI** - Proporcionar aos associados, local para a realização de reuniões sociais como casamentos, aniversários e outras similares;

**VII** - Desenvolvimento da área de bares, lanchonetes e restaurantes por autogestão ou de forma terceirizada;

**VIII** - Atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde e de vida.

§1º O Regimento Interno estabelecerá a forma da retribuição financeira, da cessão de espaços do CAV.

§2º O CAV admite participação de associados em torneios e campeonatos interclubes em qualquer âmbito, desde que esteja de acordo com o Regimento Interno, com projeto solicitado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES DE GESTÃO

**Art. 5º** - Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

**I** - O CAV pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal;

**II** - Serão observados os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

**III** - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes à coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;

**IV** - A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, à disposição para exame de qualquer associado;

**V** - A aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

**VI** - Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**VII** - Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

**VIII** - Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

**IX** - Aplicação de superávits integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

**X** - Destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

**XI** - A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;

**XII** - A autonomia da sua Comissão Fiscal conforme regulamento próprio;

**XIII** - A primazia de gestão democrática;

**XIV** - A transparência da gestão da movimentação de recursos;

**XV** - A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

**XVI** - A alternância no exercício dos cargos de direção.

## TÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - O Quadro Social, constituído de pessoas idôneas, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, idade, sexo, credo político ou religioso, será composto pelas seguintes categorias:

1. Associado Fundador (in memoriam)
2. Associado Honorário
3. Associado Benemérito
4. Associado Contribuinte

**Parágrafo único.** Essas categorias somente poderão ser modificadas mediante alteração do Estatuto, precedida da aprovação do Conselho Deliberativo e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### DAS CATEGORIAS

###### SEÇÃO I - Associado Fundador

**Art. 7º** - Associado Fundador é aquele que assinou a ata da fundação do CAV (in memoriam).

###### SEÇÃO II - Associado Honorário

**Art. 8º** - Associado Honorário é aquele que, estranho ao quadro social, houver recebido ou que venha a receber esse título, em razão de serviços especiais e relevantes que tenha prestado ao CAV, precedida a concessão, de proposta de algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e

aprovação por três quartos (75%) dos membros do Conselho Deliberativo, presentes na reunião.

**§1º** O associado desta categoria não pode votar, nem ser votado, podendo, contudo, frequentar as dependências do CAV.

**§2º** Gozará da isenção das contribuições de manutenção e expansão, sendo vedada a inclusão de dependentes.

**§3º** O título é intransferível “intervivos” e em caso de falecimento será revertido em favor do CAV.

###### SEÇÃO III - Associado Benemérito

**Art. 9º** - Associado Benemérito é aquele que, integrando o quadro social, houver prestado serviços relevantes ao CAV, precedida a concessão, mediante proposta de algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e aprovação por três quartos (75%) dos membros do Conselho Deliberativo, presentes na reunião.

**§1º** A entrega do diploma de associado honorário e benemérito, será feito em sessão solene conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

**§2º** Gozará de isenção das contribuições de manutenção e de expansão, sendo vedada a inclusão de dependentes.

**§3º** O título é intransferível “intervivos” e em caso de falecimento será revertido em favor do CAV

###### SEÇÃO IV - Associado Contribuinte

**Art. 10** - Associado Contribuinte é aquele que for possuidor de título social ou patrimonial.

**§1º** São considerados dependentes do associado contribuinte e estão liberados de possuir título, desde que não tenham atingido 14 anos de idade, os filhos, as crianças e adolescentes sob guarda judicial, tutela ou comprovada dependência financeira.

**§2º** Ao atingir 14 (quatorze) anos de idade, dependente do associado contribuinte que desejar se manter no quadro associativo, deverá adquirir um título social, mediante o pagamento de 50% do valor vigente na data da aquisição, o qual será intransferível até



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo em casos excepcionais à critério da Diretoria Executiva.

§3º Para administração de controle dos valores de taxas, será permitida subdivisão nas nomenclaturas dos associados contribuintes tais como, titular, dependentes, sênior e menor.

## SEÇÃO V - Dos Atletas Militantes

**Art. 11** - Nas seções competitivas, filiadas às Federações esportivas, poderão ser admitidos atletas não pertencentes ao quadro social, sob a denominação de Militantes, desde que, atendam às determinações do Regimento Interno.

## CAPÍTULO III

### DO LIMITE DO QUADRO SOCIAL

**Art. 12** - A quantidade de Títulos Sociais a ser disponibilizada pelo CAV deverá observar:

§1º Fica estabelecido que o quadro atual é de 5.593 (cinco mil quinhentos e noventa e três) associados, compreendidos os dependentes, podendo chegar ao limite máximo de 5.800 (cinco mil e oitocentos) associados ao longo dos anos, também compreendidos os dependentes, o qual deverá seguir aprovação formal exclusivamente do Conselho Deliberativo, observando-se os parágrafos §2º e §3º.

§ 2º O limite atual poderá ser alterado por aprovação formal do Conselho Deliberativo, mediante proposta justificada da Diretoria Executiva, de acordo com o parágrafo §3º, desde que não exceda ao teto máximo de 5.800 (cinco mil e oitocentos) associados, compreendidos os dependentes.

§ 3º A proposta justificada da Diretoria Executiva ocorrerá somente na proporção de até 1% sobre o limite atual indicado no § 1º, mediante estudo de impacto quanto ao uso e ocupação dos espaços e atividades socioesportivas, que deverá ser realizado por Comissão de Títulos composta por representantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos associados.

§4º Para suportar variações naturais, essa quantidade poderá oscilar para mais, em até 0,5% (meio por cento), sem exigir a prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IV

### DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, READMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E LICENÇA DE ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I - Admissão

**Art. 13** - A admissão de associado compete à Diretoria Executiva, uma vez comprovados os seguintes requisitos:

a) apresentar proposta devidamente preenchida e subscrita pelo interessado e por dois associados maiores de 18 (dezoito) anos, com mais de 01 (um) ano no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos;

b) apresentar termo de consentimento para tratamento de dados e política de privacidade devidamente firmados.

c) ter idoneidade moral;

d) tratando-se de dependente que completou 14 (quatorze) anos, além dos documentos acima exigidos, deverá apresentar termo de responsabilidade firmado por seu representante legal;

e) fornecer cópia autenticada dos documentos pessoais e comprobatórios de idoneidade e estado civil, inclusive dos dependentes, e demais eventualmente solicitados pela Comissão de Recepção;

f) a admissão de novos sócios e respectivos dependentes somente será permitida se não exceder o limite do quadro atual previsto pelo § 1º do artigo 12.

**Art. 14** - A proposta e os documentos exigidos serão apresentados à Comissão de Recepção, por meio do serviço de protocolo, que será registrada em livro especial, observada a ordem cronológica de entrada.



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

**Parágrafo único** - A Comissão de Recepção será constituída por três membros: o primeiro, representando a Diretoria Executiva, por ela indicado, que presidirá a Comissão; o segundo, um representante do Conselho Deliberativo, por este indicado; o terceiro, desde que seja associado há dois anos ou mais, indicado pela Diretoria Executiva.

**Art. 15** - A proposta do associado e o Parecer da Comissão de Recepção serão encaminhados para aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 16** - O Presidente da Diretoria Executiva e os Membros do Conselho Deliberativo não serão obrigados a explicar os motivos da votação, salvo em obediência a ato judicial.

**Parágrafo único.** O interessado poderá fazer novo pedido, com documentos atualizados, após um ano da data da rejeição.

**Art. 17** - O proponente será admitido após a aprovação da Diretoria Executiva e mediante a aquisição do Título Social, no ato do pagamento.

**Art. 18** - O interessado que figurou como funcionário do CAV poderá apresentar proposta, desde que decorridos 12 (doze) meses contados da data da rescisão do seu contrato de trabalho.

## SEÇÃO II – Readmissão

**Art. 19** - Após 12 (doze) meses contados da exclusão ou pedido de demissão, o associado contribuinte poderá solicitar readmissão, mediante aquisição de um título social e comprovado o preenchimento de todos os requisitos estatutários, em especial aqueles exigidos para os casos de admissão.

**Parágrafo único** - É proibida a readmissão de associado que incorreu na pena de exclusão, exceto nos casos de infração por falta de pagamento da taxa de manutenção e expansão, ou demais encargos.

## SEÇÃO III - Da Concessão de Licença ao Associado

**Art. 20** - Será concedido licença ao associado somente em condições especiais definidas no Regimento Interno.

## SEÇÃO IV- Da Demissão, Exclusão e Falecimento

**Art. 21** - O associado deixará de pertencer ao quadro social do CAV por pedido de demissão, exclusão e falecimento.

**Art. 22** - O pedido de demissão é assegurado ao associado e deverá ser formalizado mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Parágrafo único** - O pedido de demissão, estando o associado quite com os ônus e encargos junto ao CAV, poderá ser acolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva; o pedido deverá ser rejeitado se o associado estiver se valendo da demissão para furta-se de eventual responsabilidade civil ou criminal, ou de obrigações estatutárias.

**Art. 23.** A exclusão por inadimplência será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ao associado que deixar de honrar contribuição e/ou qualquer taxa, ônus e encargos por 3 (três) meses consecutivos.

**Parágrafo único** - O associado será convidado, por escrito, a quitar o débito em até 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em falta extremamente grave.

**Art. 24** - A exclusão por falta de natureza grave ocorrerá quando o associado infringir as regras previstas no Capítulo VI – Das Penalidades, o que será apurado por meio de processo sumário, conferindo o direito de defesa do associado.

**Art. 25** - O falecimento acarreta a imediata exclusão do associado, devendo o herdeiro ou sucessor apresentar à Secretaria cópia autenticada do formal de partilha ou decisão judicial, a fim de autorizar a efetiva transferência do título.

**Parágrafo primeiro** - Não será devida taxa de manutenção no período de 90 (noventa) dias contados do falecimento ou até a efetiva transferência do título, o que ocorrer primeiro, ficando à critério exclusivo da Diretoria Executiva rever a qualquer momento o período de isenção.

**Parágrafo segundo** - Não será devida taxa de transferência no caso de transmissão *causa mortis* do título.



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

**Parágrafo terceiro** – Havendo pluralidade de herdeiros, apenas um poderá figurar como titular, devendo ser apresentado declaração dos demais abdicando do interesse de pleitear a condição de associado exclusivo da quota parte, atendendo aos termos do artigo 41.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

#### SEÇÃO I - Dos Direitos

**Art. 26** - É direito do associado:

**I** - frequentar as dependências e tomar parte nas iniciativas promovidas pela sociedade, observando as exigências regulamentares;

**II** - representar à Diretoria Executiva contra a conduta inconveniente de qualquer associado e exigir o cumprimento das normas do Estatuto, do Regimento Interno e das Portarias;

**III** - apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, por escrito, sugestões de interesse associativo;

**IV** - representar à Diretoria Executiva e recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer ato que lhe pareça ilegal ou contrário aos interesses do CAV;

**V** - ao ser admitido, receber endereço eletrônico para ter acesso ao Estatuto, ao Regimento Interno e às Portarias pertinentes;

**V** - poderá recorrer ao Conselho Deliberativo por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, da decisão proferida pela Diretoria Executiva em procedimento administrativo, a contar da data da ciência da penalidade aplicada;

**VI** - participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, desde que esteja em dia com as obrigações, ônus e encargos perante o CAV, e seja maior de 18 anos de idade;

**VII** - votar, após 1 (um) ano no quadro social e, após 4 (quatro) anos, candidatar-se e ser votado desde que obedecidas as condições estabelecidas pelos artigos

133 e 137, §1º deste Estatuto, uma vez quite com as obrigações estatutárias, em ambos os casos;

**VIII** - os associados maiores de 18 anos poderão solicitar autorização à Diretoria Executiva para que convidados possam visitar e frequentar o CAV, obedecidas as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e das Portarias;

**XIX** - os associados maiores de 18 anos, desde que, totalizem 1/5 (um quinto) de assinaturas, terão o direito de solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária para os casos relevantes e graves, devidamente discriminados no pedido;

**XIX** - os associados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do CAV, que serão publicados no portal eletrônico.

#### SEÇÃO II - Dos Deveres

**Art. 27** - É dever do associado:

**I** - conhecer, respeitar e cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e das Portarias;

**II** - pagar pontualmente as contribuições, taxas e encargos, sob pena de ter seus direitos sociais suspensos após o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem prejuízo da pena de exclusão, conforme artigo 23.

**III** - utilizar a carteira social para ingressar no CAV e nas leitoras biométricas e, se necessário, documento de identidade, em qualquer de suas dependências;

**IV** - comunicar à Presidência da Diretoria Executiva, por escrito ou por e-mail, toda modificação de situação constante da proposta de admissão e do cadastro, sob pena de falta grave, inclusive no caso de nascimento ou adoção de filhos, no prazo máximo de 3 (três) meses;

**V** - manter conduta social, moral e pessoal condizente, sob pena de falta grave;

**VI** - reparar ou indenizar o CAV e os associados, no caso de prejuízos e/ou danos a que der causa por culpa ou dolo, ou, nesse sentido, por atos de terceiros,



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

seus convidados e, que, ao CAV fez a apresentação sob a sua responsabilidade como associado;

**VII** - não promover nas dependências do CAV, qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou de classe;

**VIII** - atender com presteza, sempre no prazo que for fixado, as convocações que forem feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pelas Comissões de Sindicância e de Recepção, ou por qualquer órgão da administração do CAV, sendo-lhe vedada a representação por mandato verbal ou escrito.

**IX** - firmar termo de consentimento para tratamento de dados e aceitar política de privacidade, nos termos da legislação pátria.

**X** - zelar pela imagem do CAV, sendo-lhe vedado renunciar ao direito previsto no artigo 26, incisos II, III e IV, e fazer uso das redes sociais e demais meios de comunicação para atingir a reputação, integridade, o prestígio ou conceito moral do CAV, dos integrantes da Diretoria Executiva e das Comissões, dos membros do Conselho Deliberativo, dos funcionários, dos associados, dos prestadores de serviços e de toda e qualquer pessoa vinculada ao CAV.

**XI** - informar prontamente qualquer alteração de endereço, sob pena de ser considerada válida a notificação ou comunicado enviados ao endereço cadastrado no sistema.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

**Art. 28** - As penalidades serão aplicadas ao associado quando:

**I** - infringir normas do Estatuto Social;

**II** - infringir normas do Regimento Interno e das Portarias;

**III** - agredir, desrespeitar, desacatar ou ofender, por palavras ou, atos, escritos ou através de mídias sociais, os representantes, os funcionários, os associados, os arrendatários, os prestadores de serviços ou os visitantes do CAV;

**IV** - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, à boa educação e à sociedade em geral.

**Art. 29** - O associado estará sujeito às seguintes penas, que constarão do seu prontuário:

**I** - advertência verbal;

**II** - advertência escrita;

**III** - suspensão;

**IV** - exclusão;

**§ 1º** Na aplicação de qualquer dessas penas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem ao CAV ou aos associados.

**§ 2º** A pena de advertência verbal deverá ser feita de forma discreta e que não coloque o associado em situação vexatória, para os casos de indisciplina considerados de natureza leve, mas será anotada em livro próprio ou em sistema eletrônico.

**§ 3º** A pena de advertência escrita será aplicada nos casos de indisciplina reincidente, ou falta de cumprimento dos deveres e das obrigações, que sejam considerados de natureza grave.

**§ 4º** A pena de suspensão, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por infração, será aplicada no caso de falta grave ou de reincidência que não impliquem em pena de exclusão.

**§ 5º** - Excepcionalmente, nos casos de exposição, veiculação ou associação da imagem do Clube à infração cometida por associado, dentro ou fora das dependências, havendo grande repercussão ou comoção social, o Presidente da Diretoria Executiva poderá, de ofício ou a pedido de qualquer associado, rever a pena anteriormente aplicada, exceto se transcorridos mais de 03 (três) anos da data infração.

**§ 6º** - O Presidente da Diretoria Executiva também poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer associado, rever a pena aplicada nos casos em que a infração cometida nas dependências do Clube resultar em condenação penal transitada em julgada, independentemente do prazo transcorrido.

**Art. 30** - São circunstâncias atenuantes:



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

**I** - provocação imediatamente anterior à infração, desde que provada;

**II** - o bom comportamento anterior aos fatos.

**Art. 31** - São circunstâncias agravantes:

**I** - a aplicação anterior de uma das penas de repreensão verbal, repreensão escrita ou suspensão;

**II** - a reincidência;

**III** - o mau comportamento;

**IV** - o porte, o uso ou emprego de arma ou artefato cortante, perfurante ou explosivo;

**V** - a prática ou a coautoria de infração cuja pena a ser aplicada seja de multa, detenção ou de reclusão, de acordo com o Código Penal.

**Art. 32** - A Diretoria Administrativa, quando o fato exigir, a pedido do Presidente ou “ex officio”, instalará Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos e para a aplicação de penalidades, assegurando o direito de defesa às partes envolvidas.

**Art. 33** - Em se configurando falta de natureza grave ou extremamente grave que autorize a suspensão ou exclusão, será obrigatório o processo sumário perante a Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos, com observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º - Quando o caso exigir, o Presidente da Diretoria Executiva poderá suspender preventivamente os direitos do associado até a efetiva conclusão do procedimento administrativo ou do trânsito em julgado da ação penal, sem prejuízo do pagamento das contribuições e taxas, devendo esse período ser computado na duração da pena, se o caso.

§ 2º - É facultado ao Presidente da Diretoria Executiva sobrestar o curso do procedimento administrativo até conclusão de inquérito policial ou trânsito em julgado da ação penal, desde que relacionado ao mesmo fato submetido à Comissão de Sindicância, sem prejuízo da suspensão dos direitos do associado.

**Art. 34** - A Comissão de Sindicância será constituída por três membros: o primeiro, representando a Diretoria Executiva, por ela indicado e que presidirá a Comissão; o segundo, representando o

Conselho Deliberativo, por este indicado; e o terceiro, representando os associados, desde que faça parte do quadro associativo há 02 (dois) anos ou mais, indicado pela Diretoria Executiva.

## SEÇÃO I - Advertência Verbal

**Art. 35** - Será advertido, verbalmente, o associado que infringir os dispositivos deste Estatuto Social, Regimento Interno e Portarias, em ato considerado de natureza leve.

**Parágrafo único.** Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, a advertência verbal poderá ser aplicada pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO II - Advertência Escrita

**Art. 36** - Será advertido, por escrito:

**I** - O associado reincidente na falta que lhe resultou punição, com pena de advertência verbal;

**II** - O associado que infringir os dispositivos deste Estatuto Social, Regimento Interno e Portarias, em ato considerado de natureza leve e com circunstância agravante;

**Parágrafo único.** A pena de advertência será aplicada por escrito, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou Presidente do Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO III — Suspensão

**Art. 37** - Será suspenso:

**I** - o associado que cometer ato de natureza grave ou reincidente;

**II** - de seus direitos sociais, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso do pagamento de taxas e/ou demais obrigações pecuniárias;

§1º A pena de suspensão será de 03 (três) a 180 (cento e oitenta) dias, por infração, ponderada a gravidade de cada caso.



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

§2º O associado suspenso não poderá frequentar as dependências do CAV, mas durante o tempo de suspensão deverá pagar regularmente suas contribuições.

**Art. 38** - A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar as penas de suspensão será feita por meio de processo administrativo disciplinar, a cargo da Comissão de Sindicância.

## SEÇÃO IV - Exclusão

**Art. 39** - Será excluído:

**I** - O associado que somar mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em penas de suspensão, durante o período de 5 (cinco) anos;

**II** - O associado que ficar devendo taxa de contribuição e/ou qualquer outra taxa e demais obrigações pecuniárias, por mais de 03 (três) meses e após o devido processo legal;

**III** - O associado que infringir os dispositivos deste Estatuto Social em ato considerado de natureza extremamente grave, independentemente de prévia condenação judicial;

**IV** - O associado que, após notificado, deixar de indenizar o CAV por danos, devidamente apurados, causados por ele, membros de sua família ou terceiros por ele convidados.

**V** - O associado que tiver condenação judicial transitada em julgado, por crime hediondo, infamante, racial ou contra a mulher, contra orientação sexual e identidade de gênero ou de gravidade equiparada, praticado fora ou nas dependências do Clube.

**VI** - O associado que desviar receita ou bens de qualquer natureza no exercício do cargo ou função administrativa ou de confiança do CAV;

**VII** - O associado que tiver em depósito, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, misturar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

**40.** Formalizada a exclusão, o título será revertido em favor do Clube, sem qualquer direito de reembolso ou indenização ao associado.

## CAPÍTULO VII

### DO TÍTULO SOCIAL

**Art. 41** - O Título Social é indivisível e será emitido em favor de pessoa natural com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e, excepcionalmente, aos dependentes já cadastrados no sistema gerencial do CAV, desde que tenham completado 14 (quatorze) anos, observando-se as demais disposições desse Estatuto Social.

**Art. 42** - Nenhum associado poderá ter mais que 1 (um) Título Social.

**Art. 43** - Os títulos serão obrigatoriamente registrados em livro próprio ou eletronicamente, na Secretaria do CAV, obedecida a ordem cronológica de sua emissão e contendo as seguintes informações:

**I** - nome e qualificação do associado;

**II** - número do título;

**III** - valor e condições da aquisição;

**IV** - averbação de alterações e transferências.

**Art. 44** - O título terá o seu valor nominal e condições de pagamento determinados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, podendo tal valor ser revisado a qualquer tempo.

**Art.45** - A aquisição do título não poderá ser efetuada por importância inferior ao valor nominal, fixado pelo Conselho Deliberativo, quando adquirido diretamente do CAV, salvo em promoções aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art.46** - O não pagamento de 03 (três) ou mais prestações compra do título pelo adquirente, importará na perda de todos os direitos associativos, sem que haja a obrigação de ressarcimento por parte do CAV.

**Art. 47** - O Título Social, assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, somente será entregue ao associado após o pagamento integral do seu valor. Entretanto, a Secretaria do CAV poderá emitir carteira social ou documento provisório para uso e gozo das vantagens sociais.



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

## SEÇÃO I - Transferência

**Art. 48** - O Título Social será transferível “intervivos”, obedecidas as condições impostas pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno, desde que o sucessor preencha os requisitos legais.

**Art. 49** – A taxa de transferência de título será fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 50** - As condições de pagamento serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva, podendo ser revisadas a qualquer tempo.

**Art. 51** - O não pagamento de 3 (três) ou mais prestações da taxa de transferência pelo adquirente importará na perda de todos os direitos associativos, sem que haja a obrigação de ressarcimento por parte do CAV.

**Art. 52** – O título patrimonial, remido ou não, em caso de transferência, será automaticamente convertido em título social, sem direito a qualquer reembolso ou indenização pelo CAV.

## SEÇÃO II - Alienação

**Art. 53** - O Título Social poderá ser vendido, desde que:

**I** - esteja inteiramente quitado;

**II** - o associado esteja quite com o CAV;

**III** - o adquirente satisfaça as exigências estatutárias e reúna condições para exercer os direitos relativos ao título;

**IV** - a negociação seja realizada, obrigatoriamente, com a participação da Secretaria do CAV;

**V** - a taxa de transferência seja recolhida no ato da alienação;

**VI** - o adquirente de um título patrimonial receberá um "Título Social", sendo admitido na

categoria de "Associado Contribuinte" sem o direito a qualquer reembolso por parte do CAV.

**§1º** O interessado em alienar seu título deverá comunicar a Secretaria do CAV sobre a sua intenção de venda, informando as condições do negócio. Neste caso, o título será disponibilizado aos interessados na compra, observada a listagem disponível na secretaria.

**§1º** As obrigações pecuniárias (contribuições sociais e taxas) do alienante, perduram até a efetiva transferência do título.

**§3º** É permitida a doação de título, entre familiares consanguíneos em 1º grau (pai e mãe) e 2º grau em linha colateral (irmãos) e cônjuge, sem cobrança de taxa de transferência.; nos casos de reversão da doação ou se o título for doado mais de uma vez no mesmo ano, será devida a taxa de transferência.

**Art. 54-** Os títulos negociados (alienados ou doados) jamais serão reembolsados pelo CAV.

**Art. 55** - A alienação ou doação do título importará na perda automática da qualidade de associado.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 56** - São órgãos do CAV:

**I** - Assembleia Geral

**II** - Conselho Deliberativo

**III** - Conselho Diretivo Vitalício

**IV** - Comissão Fiscal

**V** - Diretoria Executiva



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

### SEÇÃO I - Da Constituição

**Art. 57** - A Assembleia Geral será constituída de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com o CAV e em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único.** Considera-se legitimamente constituída a Assembleia Geral, desde que se verifique a presença de 1/5 (um quinto) do número de associados com direito a voto, munidos das respectivas carteiras sociais ou, de qualquer número, em segunda chamada.

**Art. 58** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

**I** - destituir os administradores;

**II** - alterar o Estatuto Social;

**III** - eleger os membros do Conselho Deliberativo;

**IV** - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

**V** - Decidir sobre a dissolução do CAV;

**VI** – demais assuntos de interesse social.

**§1º** Para deliberar sobre os incisos I e V é exigido o “quórum” de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia convocada especialmente para esse fim.

**§2º** Em relação aos incisos II e VI, é exigido em primeira chamada o “quórum” de 1/5 (um quinto) do número de associados com direito a voto, munidos das respectivas carteiras sociais ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, sendo válidas todas as decisões tomadas por maioria simples.

### SEÇÃO II - Da Forma de Reunião

**Art. 59-** A Assembleia Geral poderá ser presencial, virtual ou híbrida, conforme edital de convocação, e reunir-se-á:

**I** - de forma ordinária como órgão eletivo;

**II** - de forma extraordinária para deliberar sobre uma matéria, objeto da convocação.

### SEÇÃO III - Da Forma de Convocação

**Art. 60** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, por meio de edital que será publicado em, pelo menos, 02 (duas) edições de um jornal de circulação na cidade, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

**§1º** Cópias do edital deverão também ser divulgadas e distribuídas para os associados, através das mídias online e offline disponíveis, redes sociais oficiais, quadros de avisos, e-mail, aplicativos, filipetas, etc.;

**§2º**- Se o Presidente do Conselho Deliberativo se recusar a convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva do CAV convocá-la.

**§3º**- A Diretoria Executiva, por meio da Secretaria, deverá fornecer à Assembleia Geral uma relação dos associados com direito a voto.

**Art. 61** - O edital conterà a forma, o dia, hora e local da realização da Assembleia e a seguinte ordem do dia:

**I** - leitura da Ata da Assembleia anterior;

**II** - leitura do expediente;

**III** - exame, discussão e votação, se for o caso, do objeto da convocação;

**IV** - advertência de que somente poderão votar os associados quites com o CAV.



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

## SEÇÃO IV - Da Competência

**Art. 62** - A Assembleia Geral é soberana, respeitadas as disposições deste Estatuto, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, mas as suas resoluções não podem prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

## SEÇÃO V - Do Funcionamento

**Art. 63** - A Assembleia Geral será aberta por quem a convocou, o qual, depois de expor o objeto da convocação, solicitará aos presentes a aclamação ou votação do nome de um associado para presidir os trabalhos da Mesa.

**Art. 64** - O Presidente da Mesa escolherá 2 (dois) associados, independentemente da condição de Conselheiro ou Diretor, para servirem como Secretários da Assembleia.

**Art. 65** - Na Assembleia Geral, os associados presentes lançarão as suas assinaturas no livro de atas ou lista de presença, para registro de comparecimento, devendo cada associado, no ato, exibir preferencialmente, a respectiva carteira social e, se exigida, a carteira de identidade.

**Parágrafo único.** Na Assembleia Geral não será permitida a presença de pessoas estranhas ao quadro social, salvo assessores ou profissionais especializados, quando especialmente convidados.

**Art. 66** - Os trabalhos da Assembleia Geral obedecerão a ordem do edital de convocação.

**Art. 67** - É vedado o voto por procuração.

**Art. 68** - O Presidente da Assembleia Geral votará juntamente com o plenário, em todas as votações secretas; nas votações por aclamação ou a descoberto, somente em caso de empate.

**Art. 69** - Não será permitida a discussão de matéria que não se enquadre no edital de convocação.

**Art. 70** - A ata dos trabalhos da Assembleia Geral será registrada no livro de atas, após a última assinatura

de presença e deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa.

**Art. 71** - O Presidente da Assembleia Geral concederá a palavra aos associados inscritos, que poderão falar durante 3 (três) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado a critério do próprio Presidente.

**Art. 72** - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, temporária ou definitivamente, em razão de caso fortuito ou de força maior, constando os fatos na ata.

## SEÇÃO VI - Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 73** - A Assembleia Geral Ordinária tem por finalidade, a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, e do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 74** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de setembro, para a eleição do Presidente e vice-Presidente da Diretoria Executiva e parcial (metade) dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos Suplentes.

**Art. 75** - O Presidente da Assembleia, ao compor a Mesa de trabalhos, designará os escrutinadores, os mesários e os fiscais necessários.

**Parágrafo único.** Não poderão compor a Mesa, candidatos a qualquer cargo eletivo.

**Art. 76** - Encerrada a eleição e feita a apuração, competirá à Mesa da Assembleia Geral Ordinária, proclamar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e/ou Conselheiros eleitos e Suplentes.

**Art. 77** - A Assembleia Ordinária será instalada às 8:00 horas, do dia da sua convocação, prolongando-se até às 13:00 horas, sendo vedado a partir daí, novas assinaturas no livro ou na lista de presença, encerrando-se, assim, a votação.

**Parágrafo único** - Somente em caso de chapa única para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, fica facultado a realização de Assembleia Geral Ordinária que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

de presentes, sendo válidas todas as decisões tomadas por maioria simples.

**Art. 78** - Na Assembleia Geral Ordinária o voto será secreto, exceto quando se tratar de chapa única para eleição do Presidente e vice-Presidente da Diretoria Executiva, oportunidade em que será facultado o voto por aclamação.

**Art. 79** - O processo de eleição é o estabelecido no Título V deste Estatuto.

**Art. 80** - No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo, ou na renovação da sua metade, a classificação dos Conselheiros eleitos será feita de acordo com o número de votos recebidos.

§1º Na hipótese de empate ao cargo de Conselheiro, terá preferência o associado mais antigo e, perdurando o empate, o mais idoso.

§2º Os demais candidatos serão considerados suplentes. Na eventualidade de assumirem o cargo, serão prioritariamente empossados aqueles com maior número de votos; havendo empate, será utilizado o mesmo critério do parágrafo anterior.

## SEÇÃO VII - Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 81** - Na ausência de quórum específico, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira chamada com o comparecimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Art.82** - Na Assembleia Geral Extraordinária, após o registro de comparecimento de cada associado, o Presidente da Mesa declarará instalada a sessão e, iniciados os trabalhos, não poderá consignar novos comparecimentos.

**Parágrafo único.** Por maioria simples será estabelecido se o voto será por aclamação, a descoberto ou secreto, conforme a necessidade.

**Art. 83** - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre a dissolução da associação por motivos de dificuldades insuperáveis no preenchimento de seus objetivos.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre o destino que será dado aos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do CAV.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

#### SEÇÃO I - Constituição

**Art. 84** - O Conselho Deliberativo será composto por 26 (vinte e seis) conselheiros efetivos e suplentes pertencentes ao quadro social há 3 (três) anos ou mais, com idade igual ou superior a 21 anos no dia da publicação do edital de convocação da assembleia, com mandato de 04 (quatro) anos.

§1º Perderão essa condição com a morte, por renúncia ao cargo ou nos termos do artigo 97.

§2º Poderão se candidatar a qualquer cargo eletivo no CAV, desde que obedecidas as condições estabelecidas no inteiro teor do artigo 133 do presente Estatuto Social.

**Art. 85** O Conselho Deliberativo, na primeira reunião subsequente à Assembleia Geral Ordinária, elegerá entre seus membros efetivos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

§2º Verificando-se empate na eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, considerar-se-á eleito o associado mais antigo e, persistindo o empate, a escolha recairá sobre o mais idoso.

**Art. 86** - No impedimento e vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

**Art. 87** - O Presidente do Conselho Deliberativo escolherá entre os Conselheiros, dois Secretários, ficando a cargo do primeiro a redação das atas e ao segundo a suplência.



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

**Parágrafo único.** Os demais trabalhos da secretaria serão realizados por um funcionário do CAV, designado pela Administração, para esse serviço.

**Art. 88 -** O mandato dos Conselheiros eleitos, efetivos e suplentes, será de 4 (quatro) anos, renovado, em sua metade, a cada 2 (dois) anos.

## SEÇÃO II - Formas de Reunião

**Art. 89 -** O Conselho Deliberativo será convocado para reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais poderão ser realizadas da seguinte forma:

**I –** Presencial;

**II –** Virtual, com presença remota através de plataforma de videoconferência previamente indicada;

**III –** Híbrida, através de presença física e remota.

### Da Reunião Ordinária

**Artigo 90 -** A reunião ordinária ocorrerá:

**I -** na segunda quinzena de abril de cada ano, para exame e aprovação do relatório das atividades da Diretoria Executiva e do balanço do ano anterior;

**II -** na segunda quinzena de setembro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, quando ocorrerem as eleições para Conselheiros, para posse dos Conselheiros eleitos e para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

**III -** na segunda quinzena de setembro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para a eleição da Comissão Fiscal;

**IV -** na segunda quinzena de novembro de cada ano, para votação e aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte;

**V -** de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira semana de dezembro, para oficializar a posse da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal eleitas, que assumirão de fato suas funções, a partir do dia 1º de janeiro subsequente, primeiro dia do ano fiscal da associação;

### Da Reunião Extraordinária

**Artigo 91 -** A reunião extraordinária ocorrerá:

**I -** em qualquer época, em caso que fuja do usual ou ao previsto, fora do comum e que não seja ordinário, mediante convocação especial e urgente obedecidas as formalidades, para exame, discussão e votação.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo se reunirá por solicitação:

**a)** do seu Presidente, ou na impossibilidade, do Vice-Presidente;

**b)** de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos;

**c)** da Diretoria Executiva;

**d)** da Comissão Fiscal;

**e)** de 1/10 (um décimo) ou mais dos associados votantes.

## SEÇÃO III - Forma de Convocação

**Art. 92 -** As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente e, na falta ou impedimento dele, pelo Vice-Presidente, através de e-mail e/ou outro meio tecnológico seguro.

**§1º** Para reuniões ordinárias, essas convocações devem ser feitas, com pelos menos 8 (oito) dias de antecedência da data que for designada para a realização da reunião.

**§2º** Para o caso de eleição da Comissão Fiscal, esse prazo será de 15 (quinze) dias.

## SEÇÃO IV - Exercício das Funções

**Art. 93 -** As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na falta ou impedimento dele, pelo Vice-Presidente; na falta de ambos, por um Conselheiro, em condições legais, que for indicado entre os membros presentes na reunião.

**Art. 94 -** O Presidente participará de todas as votações, abertas ou secretas, sendo-lhe ainda



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

reservado o voto de qualidade para decidir situações de empate.

**Art. 95** - O Conselho Deliberativo se reunirá:

**I** - em primeira chamada com a presença da metade e mais um de seus membros;

**II** - não apurado esse quórum, a reunião será feita 30 minutos depois, com qualquer número de seus membros.

§1º Todas as decisões e resoluções serão tomadas por maioria simples dos votos.

§2º Em toda sessão será lavrada ata dos trabalhos, que será:

a) obrigatoriamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário;

b) facultativamente assinada pelos associados constantes do livro de presença.

§3º Os membros da Diretoria Executiva e os associados poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, mas somente poderão se manifestar quando autorizados pelo Presidente do Conselho Deliberativo; poderá, no entanto, o Presidente da Diretoria Executiva intervir, se for necessário, na discussão, mas sem direito a voto, ou designar um Diretor para prestar os esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

**Art. 96** - O Conselheiro efetivo deverá solicitar licença, por escrito, ao Presidente do Conselho, ficando afastado do exercício de seu mandato e substituído pelo seu suplente, enquanto, no desempenho do cargo de Diretor ou qualquer outro tipo de afastamento justificável.

§1º. No caso de o Conselheiro assumir o cargo de Diretor, o pedido de licença deverá ser apresentado em até 30 dias antes da sua posse, considerando-se afastado do Conselho no ato do protocolo do pedido de licença.

§2º. O Conselheiro que tiver exercido o cargo na Diretoria Executiva somente terá direito de reassumir sua função de conselheiro, após 3 (três) meses de afastamento do seu cargo na Diretoria.

**Art. 97** - O Conselheiro efetivo que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões Ordinárias ou Extraordinárias no período de 1 (um) ano, contado a

partir da data da posse, automaticamente perderá o seu mandato.

§ 1º O pedido de justificativa da falta deve ser feito por escrito, em 48 horas, após o encerramento da Assembleia, a fim de que seja validada na próxima reunião.

§ 2º – Em caso de perda de mandato por desídia ou por penalidades graves constantes deste Estatuto Social, o ex-conselheiro ficará inelegível a qualquer cargo diretivo e/ou do Conselho por 4 (quatro) anos.

**Art. 98** - É vedado ao Conselheiro votar sobre a matéria que lhe diga respeito ou a seu parente consanguíneo em qualquer grau.

**Art. 99** - Caso haja vaga no Conselho Deliberativo e não houver suplente para preenchê-la, os Conselheiros apresentarão sugestões e indicações de nomes de associados, com as anuências deles, de forma verbal ou escrita para os nomes e concordâncias, ao Presidente do Conselho Deliberativo, para exame e votação.

## SEÇÃO V – Competência

**Art. 100** - Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** - eleger por aclamação, ou por votação nominal ou secreta;

a) por dois anos, com direito a 1 (uma) reeleição o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

b) por dois anos, com direito a 1 (uma) reeleição, os membros da Comissão Fiscal;

**II** - examinar e julgar as contas que forem prestadas anualmente pela Diretoria Executiva, devidamente acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal e do relatório do Presidente da Diretoria Executiva;

**III** - conferir títulos a Associados Beneméritos e Honorários;

**IV** - conceder licença ao Presidente da Diretoria Executiva pelo período de 15 (quinze) dias a 90 (noventa) dias;



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

**V** - autorizar licença, demitir e conceder renúncia a pedido dos membros do próprio Conselho Deliberativo;

**VI** - deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral Extraordinária, sobre a venda, a compra, a permuta e a hipoteca de imóveis do CAV, observando-se para os ônus incidentes as possibilidades econômicas da entidade;

**VII** - deferir pedido de renúncia de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal;

**VIII** - decidir sobre a venda, a permuta ou a conversão em valores dos bens móveis, títulos e crédito, ações ou obrigações do CAV;

**IX** - estudar e aprovar os valores dos títulos e de outras taxas que forem solicitadas pela Diretoria Executiva, sobre a contribuição para a manutenção ou para a expansão do CAV;

**X** - conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da administração do CAV;

**XI** -- conhecer e julgar, em grau de recurso, os casos de demissão, suspensão e exclusão de associados;

**XII** - preencher vaga do Conselho Deliberativo, com a suplência;

**XIII** - propor, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos, a alteração do Estatuto Social pela Assembleia Geral e deliberar sobre a implementação ou alteração do Regimento Interno e das Portarias;

**XIV** - aprovar o Plano Diretor e votar o orçamento anual do CAV;

**XV** - autorizar a Diretoria Executiva a contrair dívidas de acordo com as possibilidades do CAV;

**XVI** - autorizar a transferência de recursos do setor de obras patrimoniais (orçamento de investimentos), para outro setor do CAV, a pedido da Diretoria Executiva;

**XVII** - convocar a Comissão Fiscal e o Conselho Diretivo Vitalício sempre que for necessário;

**XVIII** - aplicar penalidades, observado o direito de defesa, aos membros da Diretoria Executiva com

mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de injustificável infração estatutária quando no exercício de suas funções de Diretor, podendo torná-los inelegíveis pelo prazo de até 8 anos;

**XIX** - examinar e decidir sobre os casos omissos, conforme a sua natureza, por analogia, ou por equidade, ou sob o comando de outros princípios e normas gerais de direito, de acordo com os usos e costumes, mas sempre de maneira que nenhum interesse particular ou de grupo possa prevalecer sobre os interesses do CAV;

**XX** - julgar, em até 10 (dez) dias, qualquer veto e, em até 30 (trinta) dias, toda e qualquer Portaria, apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva;

**XXI** - tomar imediato conhecimento das nomeações de Diretores;

**XXII** - constituir uma Comissão de Obras, composta por Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar obras que utilizarem verba patrimonial;

**XXIII** - constituir a Comissão Fiscal para cumprir alínea “b” acima;

**XXIV** - definir e deliberar instruções, ações para qualquer eventualidade que possa impactar as eleições diretas tanto para Presidente da Diretoria Executiva quanto para Conselheiros;

**XXV** - sugerir, por iniciativa própria, através de seu Presidente ou, na falta deste, pelo Vice, ou por solicitação da Comissão Fiscal, ações de melhoria contínua nos processos e planos de contas e orçamentos.

**Parágrafo único.** Pela pessoa do seu Presidente, avaliar, analisar, e propor ações disciplinares, para toda prática ou atos contrários aos estabelecidos pelo Estatuto Social e Regimento Interno, que cheguem aos seu conhecimento.

## SEÇÃO VI - Competência Complementar

**Art. 101** - Em sendo vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, serão considerados vagos os demais cargos diretivos.

**Parágrafo único.** Nesse caso, o Conselho Deliberativo fará reunião logo em seguida, no máximo



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

em até 15 (quinze) dias da última vaga, onde estabelecerá sobre a nova eleição para complemento do mandato.

**Art. 102** - A aplicação de penalidades aos Associados Honorários, Beneméritos, Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal, são de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva e ou deliberação própria.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO DIRETIVO VITALÍCIO

#### SEÇÃO I — Constituição

**Art. 103** - O Conselho Diretivo Vitalício será composto pelos ex- Presidentes da Diretoria Executiva, desde que tenham cumprido integralmente seus mandatos.

**Parágrafo único.** Perderão essa condição com a morte ou por renúncia ao cargo, sendo esta precedida de comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

#### SEÇÃO II – Competência

**Art. 104** - O Plano Diretor, a Previsão Orçamentária e a Aprovação das Contas e Balanços anuais, obrigatoriamente, deverão ter o parecer do Conselho Diretivo Vitalício, sendo responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo a convocação para esses assuntos.

**Art. 105** - Por iniciativa de seus membros, o Conselho Diretivo Vitalício poderá se reunir quantas vezes se achar necessário, discutir e como forma de alerta ou sugestão, emitir opinião ou parecer ao Presidente do Conselho Deliberativo, sobre qualquer assunto de interesse do CAV.

**Parágrafo único.** Seus membros poderão se candidatar a cargos eletivos.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### SEÇÃO I - Constituição

**Art. 106** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração do CAV, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição, que se iniciará em 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição e será composta de:

**I** - um Presidente;

**II** - um Vice-Presidente;

**III** - pelos Diretores de Área.

§ 1º O Vice-Presidente poderá candidatar-se à presidência mesmo que tenha exercido eventualmente o cargo de Presidente; o Presidente, por sua vez, não poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente imediatamente após o exercício do segundo mandato consecutivo.

§2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua eleição, o Presidente da Diretoria Executiva eleito nomeará os Diretores de Área, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo, os quais serão empossados juntamente com o Presidente e Vice-Presidente na primeira semana de dezembro.

§3º Serão necessariamente nomeados os Diretores Executivos para as áreas: administrativa, financeira, patrimonial, sociocultural e esportiva, desde que sejam associados pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contínuos.

§4º O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear a qualquer tempo Diretores Adjuntos para quaisquer áreas a fim de auxiliar a Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO II - Competência

**Art. 107** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva.

**I** - Na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano, enviar para apreciação e aprovação do



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

Conselho Deliberativo o Plano Diretor e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;

**II** - Na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, enviar para exame e avaliação do Conselho Deliberativo:

**a)** as planilhas demonstrativas mês a mês dos gastos de cada conta do ano anterior com as justificativas para valores acima de 10% do valor planejado, tanto para mais quanto para menos;

**b)** o relatório de atividade da Diretoria Executiva do ano anterior.

**c)** o balanço do ano anterior acompanhado do parecer da Comissão Fiscal e da Auditoria Externa.

**III** - Deve enviar para a análise da Comissão Fiscal, os balanços trimestrais e anuais;

**IV** - No exercício de suas funções, deve contratar por tempo não superior a 4 (quatro) anos entidade especializada em Auditorias Contábeis para dar sustentação legal ao inciso III acima;

**V** - Fixar as Diretrizes Gerais da Política Administrativa do CAV fazendo cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno e portarias;

**VI** - Submeter ao Conselho Deliberativo proposta de modificação do Estatuto Social, do Regimento Interno da Diretoria e dos seus demais Regimentos;

**VII** - Interpretar as normas de seus Regimentos Internos, decidindo sobre os casos omissos;

**VIII** - Encaminhar proposta ao Conselho Deliberativo, acompanhada de estudo detalhado da necessidade e da conveniência para aquisição ou alienação de bens imóveis de sua oneração, sob qualquer forma;

**IX** - Prestar informações e esclarecimentos ao Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal;

**X** - Encaminhar ao Conselho Deliberativo pedido de convocação de Assembleia Geral;

**XI** - Acompanhar a movimentação financeira através de demonstrações contábeis e execuções orçamentárias;

**XII** - Alienar títulos sociais nas hipóteses previstas no Estatuto Social;

**XIII** - Contratar a locação de bens imóveis, bem como a permissão ou a concessão de uso para serviços internos, submetendo o assunto ao Conselho Deliberativo, quando superior a trinta (30) dias;

**XIV** - Adquirir bens permanentes, mediante licitação;

**XV** - Autorizar a filiação ou o desligamento do CAV de entidades esportivas oficiais e nomear seus representantes, bem como decidir sobre a cessão de atletas e técnicos quando convocados para integrar seleções;

**XVI** - Estabelecer critérios para o ingresso de convidados nas dependências do CAV;

**XVII** - Admitir, excluir, readmitir e conceder licença aos associados, bem como aprovar toda a alteração no quadro social, nos termos do Estatuto Social;

**XVIII** - Colaborar com entidades oficiais e com outros clubes e associações, inclusive mediante cessão eventual de suas dependências, atendida a conveniência e oportunidade da medida;

**XIX** - Providenciar a nomeação do representante da Diretoria e do associado com mais de 2 (dois) anos de CAV, para integrarem a Comissão de Sindicância, nos termos do Artigo 32 e 33 do Estatuto Social.

**XX** - Exercer a direção geral e superior do CAV;

**XXI** - Representar o CAV, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**XXII** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**XXIII** - Nomear e demitir, livremente, os Diretores de Área e Adjuntos;

**XXIV** - Representar a administração em atos oficiais e perante a Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, prestando a estes, as informações solicitadas, podendo delegar tais atribuições ao Vice-Presidente ou qualquer Diretor de Área;



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

**XXV** – Assinar, preferencialmente com o Diretor da respectiva área, todos os contratos e documentos de qualquer espécie;

**XXVI** - Assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos, aprovar contas, pagamentos, transações e aplicações financeiras, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;

**XXVII** - Convocar a Comissão Fiscal para exame de atos de gestão;

**XXVIII** - Encaminhar ao Conselho Deliberativo toda matéria que implique em transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimo, arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, excluída a venda de bens móveis inservíveis;

**XXIX** - Decidir sobre a concessão de licença aos Diretores de Área e Diretores Adjuntos, por período que não exceda a 90 (noventa) dias consecutivos;

**XXX** - Designar substitutos nas faltas e nos impedimentos temporários de Diretores de Área e Adjuntos;

**XXXI** - Sancionar em até 5 (cinco) dias úteis, decisões havidas em reuniões da Diretoria;

**XXXII** - Decidir contratação ou demissão de funcionários em qualquer nível operacional;

**XXXIII** - Decidir pela implantação imediata de Portarias para disciplinar quaisquer atos ou procedimentos não previstos no Estatuto ou Regimentos Internos;

**XXXIV** - Encaminhar ao Conselho Deliberativo as Portarias para serem referendadas ou não.

**Parágrafo único.** Como garantia de cumprimento às leis - Art. 1º - deverá ser formalizada no Regimento Interno do CAV, que toda área verde onde houver ações de impacto, requer a aprovação do Conselho Deliberativo, antes da execução.

**Art. 108** - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

**I** - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhando, suas funções e encargos especiais que este lhe atribuir.

**Art. 109** - Compete aos Diretores de Área, de forma conjunta:

**I** - Administrar, sob a supervisão do Presidente, os respectivos Departamentos;

**II** - Indicar ao Presidente, por escrito, para efeito de nomeação, Diretores Adjuntos para atuarem em sua Área, especificando suas funções;

**III** - Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

**IV** - Acompanhar a realização da despesa autorizada, relativa à sua Área, por ela zelando;

**V** - Fornecer ao Presidente, em tempo hábil, elementos para elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

**VI** - Representar o CAV, quando designado pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - Poderão ter outras atribuições definidas pelo Presidente.

**Art. 110** - Compete ao Diretor Administrativo:

**I** - Avaliar, analisar, sugerir junto ao Presidente as condições das secretarias e portarias quanto à questão de recursos humanos;

**II** -- Atentar-se ao atendimento aos associados e aos recursos materiais do CAV;

**III** - Assinar com o Presidente as correspondências oficiais bem como aquelas que estabeleçam para o CAV quaisquer obrigações legais;

**IV** - Lavrar e efetuar as leituras das Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;

**V** - Acompanhar e assinar juntamente com o Presidente os processos administrativos de aquisição requeridos;

**VI** - Auditar, avaliar, sugerir junto ao Presidente as condições gerais do CAV quanto:

**a)** Limpeza / Organização;

**b)** Higiene (incluindo piscinas);



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

c) Bem-estar e seguranças individuais e coletivas dos associados;

**VII** - Colaborar com o Presidente na elaboração no Plano Diretor;

**Art. 111** - Compete ao Diretor Financeiro:

**I** - Assinar com o Presidente as correspondências, títulos e documentos que estabeleçam para o CAV obrigações de natureza econômica e financeira;

**II** - Analisar, avaliar, semanalmente, junto com o Presidente os documentos de pagamentos de rotina;

**III** - Assinar cheques e autorizar, eletronicamente, em conjunto com o Presidente os pagamentos, transferências e aplicações requeridas;

**IV** - Avaliar e assinar com o Presidente os balancetes semestrais e anuais bem como outras demonstrações contábeis requeridas;

**V** - Elaborar as previsões orçamentárias para o exercício seguinte junto com o Presidente, para aprovação do Conselho Deliberativo;

**VI** - Acompanhar a realização orçamentária do exercício em curso sugerindo adequações ao Presidente quando necessário;

**VII** - Colaborar com o Presidente na elaboração no Plano Diretor.

**Art. 112** - Compete ao Diretor Patrimonial:

**I** - Coordenar, avaliar e auditar as obras propostas no Plano Diretor do CAV, bem como nas reformas previstas e executadas por funcionários ou por terceiros;

**II** - Avaliar, auditar, orientar se necessário, para que as manutenções prediais, hidráulicas, elétricas e telefônicas do CAV estejam sempre em perfeito estado de funcionamento e conservação;

**III** - Orientar a organização para que, plantas e documentos relativos às construções e instalações sejam adequadamente guardadas ou arquivadas;

**IV** - Sugerir em qualquer época a disponibilização de bens considerados sem interesse ou obsoletos;

**V** - Elaborar, sugerir e atualizar seguindo as normas técnicas contábeis, o inventário e a depreciação de bens patrimoniais;

**VI** - Colaborar com o Presidente na elaboração do Plano Diretor.

**Art. 113** - Compete ao Diretor Sociocultural:

**I** - Elaborar cronograma anual dos eventos socioculturais do CAV, com as respectivas previsões de custo;

**II** - Auditar as atividades programadas de forma a serem cumpridas dentro do planejado;

**III** - Avaliar, aditar, sugerir melhorias para todos os serviços de ordem sociocultural oferecido pelo CAV, tais como: bares, restaurante, audiovisual, comunicação, realizações socioculturais e ações sociais.

**IV** - Orientar, sugerir, promover atividades recreativas, de lazer, de entretenimento, durante todo o ano, com objetivo de atrair os sócios para o CAV;

**V** - Interagir através dos Diretores Adjuntos, se houver, com o objetivo de incentivar e dar suporte para que todas as atividades socioculturais propostas alcancem resultados positivos atraindo o maior número de associados possíveis;

**VI** - Colaborar com o Presidente na elaboração do Plano Diretor.

**Art. 114** - Compete ao Diretor de Esportes:

**I** - Coordenar a elaboração do cronograma anual de esportes envolvendo todas as áreas esportivas do CAV;

**II** - Auditar as atividades programadas de forma a serem cumpridas dentro do planejado;

**III** - Auxiliar, orientar, definir diretrizes para que todas as atividades e práticas do Departamento de Esporte estejam formalizadas, documentadas e definidas para serem executadas a contento;

**IV** - Interagir com todas as áreas esportivas através dos Diretores Adjuntos, se houver, com o objetivo de incentivar e dar suporte para que todas as



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

modalidades sejam praticadas dentro do espírito competitivo de lazer;

**V** -- Orientar, sugerir, promover atividades recreativas, de lazer, de entretenimento, durante todo o ano, com objetivo de atrair os sócios para o CAV;

**VI** - Colaborar com o Presidente na elaboração do Plano Diretor.

## SEÇÃO III - Limitações de Competência

**Art. 115** - A Diretoria Executiva e os seus membros não poderão, sob ônus econômicos ou às custas do CAV:

**I** - contribuir para quaisquer fins contrários aos objetivos do CAV;

**II** - realizar compras ou assumir encargos e despesas superiores aos valores previstos pelo orçamento, salvo quando houver aumento de arrecadação;

**III** - alienar ou onerar bens sociais;

**IV** - renunciar aos direitos, salvo quando autorizado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 116** - Pela prática regular da administração, os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações que forem contraídas em nome do CAV.

**§1º** Serão pessoal ou coletivamente responsáveis pelos danos ou prejuízos que causarem por culpa ou dolo, ou por infração à lei e ao Estatuto Social.

**§2º** Sobre essa responsabilidade incidem as normas do Código Civil, do Código de Processo Civil, do Código Penal, do Código de Processo Penal, das disposições especiais pertinentes, inclusive sobre a prescrição e a decadência, a partir da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo das contas e dos balanços do exercício em que se findou o mandato.

**§3º** Será afastado liminarmente, tornando-se inelegível pelo período de 5 (cinco) anos, o administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária.

**§4º** É vedado ao Diretor o voto sobre a matéria que lhe diga respeito ou a seu parente consanguíneo, em qualquer grau.

## SEÇÃO IV - Reuniões

**Art. 117** - A Diretoria Executiva reunir-se-á na forma prevista pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva ou toda vez que se tornar necessário.

## SEÇÃO V - Vacância de Cargo

**Art.118** - Nos casos de vagas:

**§1º** Do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o Vice-Presidente; ocorrendo também a vacância desse cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá aquele, cumulativamente, durante o prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

**§2º** A destituição ou outra forma de afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, bem como sua substituição, deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§3º** Vagando-se o cargo do Vice -Presidente, a vaga será preenchida por associado escolhido pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o qual exercerá o restante do mandato do antecessor.

**Art. 119** - Todo membro da Diretoria Executiva que abandonar o cargo ou a função somente poderá vir a ocupar outro cargo, em qualquer órgão do CAV, de forma eletiva ou por nomeação, após o decurso de 04 (quatro) anos, contado o prazo a partir da data em que se consolidou formalmente o desarrimo.

## CAPÍTULO VI

### DA COMISSÃO FISCAL

#### SEÇÃO I - Composição

**Art. 120** - A Comissão Fiscal será composta por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de dois anos,



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

com início no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte à sua eleição, podendo haver 1 (uma) reeleição.

**§1º** Os membros efetivos em exercício serão constituídos entre si, em Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**§2º** No caso de vaga, a chamada dos suplentes atenderá a antiguidade deles no quadro social e, em caso de empate, será preferido o mais idoso.

**Art. 121** - Todas as alterações da composição da Comissão Fiscal serão imediatamente comunicadas à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

**Art. 122** - A Comissão Fiscal será integrada por 2 (dois) ou mais associados, se possível, diplomados na atividade contábil.

**Art. 123** - É vedada a eleição para a Comissão Fiscal:

**I** - de membros do Conselho Deliberativo;

**II** - de membros da Diretoria Executiva e seus parentes ou afins.

## SEÇÃO II - Competência

**Art. 124** - Compete à Comissão Fiscal:

**I** - examinar mensalmente as contas e, semestral e anualmente os balanços e os comparativos do realizado com o orçado, que forem apresentados pela Diretoria Executiva, ou por órgãos econômicos e financeiros, emitindo parecer oficial quanto a exatidão e atendimentos às formalidades contábeis sobre esses atos, encaminhando-se em seguida ao Conselho Deliberativo para a apreciação, aprovação ou rejeição;

**II** - sugerir, de acordo com as normas legais ordinárias ou especiais, as modificações sobre a escrituração contábil ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;

**III** - oferecer parecer sobre o inventário de bens patrimoniais;

**IV** - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho

Deliberativo, justificando eventual ausência, sob pena de falta grave.

**V** - sugerir ações de melhoria contínua nos processos e planos de contas e orçamentos;

## SEÇÃO III — Reunião e Funcionamento

**Art. 125** - A Comissão Fiscal deverá reunir-se sempre que se tornar necessário, sendo obrigatória a presença mínima de três membros.

**§1º** Na falta de membro efetivo será convocado um suplente;

**§2º** O pedido de licença deve ser feito por escrito e fundamentado, observando-se a antecedência de 48 horas, e submetido à apreciação do Presidente da Comissão Fiscal que deverá prontamente comunicar o Conselho Deliberativo.

**Art. 126** - A decisão da Comissão Fiscal será feita por maioria simples de votos, sendo obrigatória a justificativa daquele que proferir voto vencido.

**§1º** A análise e o parecer da Comissão Fiscal serão realizados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos elementos necessários, nos fechamentos do semestre (junho) e do ano (dezembro).

**§2º** Decorrido esse prazo, o parecer e os documentos mencionados serão enviados ao Conselho Deliberativo e ficarão à disposição dos seus membros para exame por 15 (quinze) dias.

**§3º** Para conhecimento geral dos associados, o parecer da Comissão Fiscal e o balanço serão disponibilizados no CAV, em todos os quadros de avisos existentes e publicados no site oficial.

**§4º** As demais competências da Comissão Fiscal deverão constar em regimento próprio.

## TÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

## SEÇÃO I - Composição

**Art. 127** – A Comissão Eleitoral, de natureza transitória, será constituída, por um membro do Conselho Deliberativo, um integrante da Diretoria Executiva, por esta indicado, e um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 04 (quatro) anos de quadro associativo, e respectivos suplentes, podendo ou não ser renovado a cada pleito eleitoral.

**Art. 128** - O Presidente da Comissão Eleitoral será nomeado pelo Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO II – Competência

**Art. 129** - Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - regulamentar o processo eleitoral e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo em antecedência de até 60 (sessenta) dias do registro das candidaturas;

**II** - deliberar fundamentadamente sobre os requerimentos de inscrição das chapas, examinando a situação dos candidatos junto à Secretaria do CAV e expedindo ato homologatório das chapas oficialmente admitidas ao pleito eleitoral;

**III** - verificar antecipadamente a situação do quadro social, aprovando a listagem dos associados em condições de exercer o direito de voto;

**IV** - analisar e decidir, em primeira instância, sobre impugnações de candidaturas;

**V** – fazer cumprir todos os procedimentos do processo eleitoral, comunicando prontamente ao Conselho Deliberativo todas as infrações e irregularidades cometidas pelos candidatos;

**VI** – desempenhar suas atribuições observados os princípios da ética, moralidade, isonomia, imparcialidade e transparência.

## SEÇÃO III – Reunião e Funcionamento

**Art. 130** - A Comissão Eleitoral deverá reunir-se sempre que se tornar necessário, sendo obrigatória a presença mínima de 03 (três) membros.

**§1º** Na falta de membro efetivo, deverá ser convocado um suplente.

**§2º** O pedido de licença deve ser feito por escrito e com antecedência de 48 horas ao Presidente da Comissão Eleitoral que deverá ser imediatamente reportado ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 131** - A decisão da Comissão Eleitoral será tomada por maioria simples de votos, sendo obrigatória a justificativa daquele que proferir voto vencido.

## TÍTULO V

### DA ELEIÇÃO, DA APURAÇÃO E DA POSSE

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

##### SEÇÃO I - Registro

**Art. 132** - O pedido de candidatura será:

**I** - formulado com antecedência de 15 (quinze) dias da data designada para a eleição, por meio de requerimento assinado pelo associado postulante ao cargo de Conselheiro; e deverá ser registrado pessoalmente pelo candidato na secretaria do CAV.

**Art. 133** - São requisitos para se candidatar ao Conselho Deliberativo do CAV.

**I** - ser maior de 21 anos na data da eleição;

**II** - ser associado há 3 (três) anos ou mais;

**III** - encontrar-se quite com as mensalidades, taxas, ônus e encargos do CAV na data da inscrição da candidatura.

**Parágrafo único** – O associado que se encontrar em cumprimento de penalidade prevista pelo Estatuto Social ou Regimento Interno não poderá formular pedido de registro de candidatura.



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

## SEÇÃO II – Eleição

**Art. 134** - No dia, hora e local marcados para a eleição, será instalada a Assembleia Geral Ordinária.

§1º A votação poderá ser realizada por meio de cédulas, forma eletrônica e/ou virtual, ficando proibido o voto por procuração.

§2º A secretaria do CAV determinará e realizará as diligências para a confecção de cédulas de votação, em ordem alfabética e em número suficiente em relação ao número de associados; as cédulas impressas poderão ser substituídas por urnas eletrônicas.

§3º A cédula impressa não poderá conter rasura, mas será considerado válido o voto onde se puder aferir a vontade clara do associado eleitor.

§4º Não é permitido por parte dos candidatos a Conselheiros, a elaboração e distribuição de listas com múltiplos nomes ou fotos de outros candidatos, com intuito de facilitar a votação pelos associados.

§5º O não cumprimento da orientação acima anulará sua candidatura.

§6º Para facilitar escolha e votação por parte dos associados, cada cabine deverá ter uma foto de cada candidato e, opcionalmente, informações a seu respeito.

§7º Cada associado poderá votar, no máximo, em 3 (três) candidatos no caso de votação para conselheiros.

## SEÇÃO III – Apuração

**Art. 135** - Encerrada a votação, far-se-á imediatamente a apuração dos votos.

§1º Será anulado o voto cuja cédula exista rasura, ou número de marcas que ultrapassem o número previsto de candidatos, ou que contenha nome de pessoa, animal ou coisa não candidato.

§2º Serão recontados e, depois confirmando-se que o número de cédulas de cada urna não corresponde ao número de associados constantes da folha de

votação, as cédulas dessa urna não serão computadas na votação.

§3º Os associados que forem candidatos poderão nomear de 1 (um) a 3 (três) fiscais para a eleição e para a apuração dos votos.

§4º O Conselho Deliberativo, atentando ao procedimento acima, baixará instruções sobre a eleição, a votação e a apuração dos votos, socorrendo-se de terceiros e de sistemas técnicos, mecânicos e eletrônicos, sujeitando-se à prestação de contas e demais ônus de sua responsabilidade.

## SEÇÃO IV - Proclamação e Posse

**Art. 136** - Será declarado eleito o associado candidato que obtiver a maioria dos votos no escrutínio, fazendo o responsável, a proclamação dos eleitos, efetivos e suplentes, na forma constante do edital de convocação.

**Parágrafo único.** Em caso de empate para qualquer dos cargos submetidos à votação, será declarado vencedor o associado mais antigo; ocorrendo ainda o empate, a aprovação será do mais idoso; persistindo a falta de decisão, será declarado vencedor aquele que tiver número maior de dependentes.

## CAPÍTULO II

### DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA

**Art. 137-** O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos mediante inscrição de chapas completas, para os cargos de Diretoria Executiva.

§1º Para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente o associado deverá:

**I** - ser maior de 30 anos de idade;

**II** - estar quite com as mensalidades, taxas, ônus e encargos do CAV;

**III** - ter exercido mandato de conselheiro ou de diretor por 4 (quatro) anos ou mais, podendo haver a soma dos mandatos;



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

**IV** - ter 8 (oito) anos contínuos ou mais de permanência como associado.

§2º O requerimento, com a anuência dos associados candidatos, deve ser apresentado no serviço de protocolo do CAV até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§3º Encerrada a votação, será iniciada a apuração e, consumada, a proclamação dos eleitos será feita pelo Presidente da Assembleia; em caso de chapa única, a votação poderá ser por aclamação.

## CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO FISCAL

**Art. 138** - Os membros da Comissão Fiscal e os suplentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, mediante prévia inscrição dos candidatos que preencherem os requisitos estatutários

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da eleição, mediante formulário específico a ser protocolado na Secretaria do CAV.

2º - Não havendo número suficiente de candidatos, o Conselho Deliberativo poderá convidar associados que satisfaçam os requisitos estatutários a fim de compor a Comissão Fiscal.

## TÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### CAPÍTULO I

#### DAS FONTES DE RECURSOS E DAS RECEITAS PARA A MANUTENÇÃO

**Art. 139** - Para garantir viabilidade e autonomia financeira, a origem e o destino dos recursos e receitas do CAV estão divididos em:

**I - PATRIMONIAL** - quando for oriunda da venda de títulos, da arrecadação de taxas de transferência e de contribuição de expansão;

**II - DO EXERCÍCIO** - quando for oriunda da contribuição de manutenção, de taxas diversas, rendas eventuais proporcionadas por propagandas ou publicidades, e taxas pela cessão das instalações do CAV;

**Parágrafo único.** A constituição de provisão para atender a eventuais prejuízos com devedores duvidosos ou insolúveis, somente poderá ser registrada por autorização do Presidente, após a manifestação do Conselho Deliberativo.

#### SEÇÃO I - Receita Patrimonial

**Art. 140** - A Receita Patrimonial será aplicada em projetos de investimentos patrimoniais constantes em Plano Diretor e estão compreendidas, entre outras:

**I** - nas obras, nas pequenas, médias e grandes reformas;

**II** - nas aquisições de áreas;

**III** - nos investimentos e nos empreendimentos de caráter lucrativo;

**IV** - nos equipamentos e outros materiais da mesma natureza;

**V** - outras fontes legais semelhantes.

§1º Recomenda-se que os incisos I ao V estejam sempre inseridos nas propostas orçamentárias, porém, para o inciso I e IV, define-se a seguinte regra para solucionar qualquer eventualidade não prevista:

**a)** Pequenas obras, reformas, benfeitorias ou aquisição de equipamentos e outros materiais da mesma natureza, são aquelas em que os custos atingem até 200 (duzentas) contribuições de manutenção, não requerendo aprovação prévia do Conselho Deliberativo para execução;

**b)** Médias obras, reformas e benfeitorias, são aquelas em que os custos estão entre 201 (duzentas e uma) a 500 (quinhentas) contribuições de manutenção, as quais também não requerem aprovação prévia do Conselho Deliberativo, apenas comunicação formal, no



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

prazo de até 10 (dez) dias antes do início dos trabalhos a serem executados, exceto para aquisição de equipamentos e outros materiais da mesma natureza;

c) Grandes obras, reformas, benfeitorias ou aquisição de equipamentos e outros materiais da mesma natureza, são aquelas em que os custos são superiores a 501 (quinhentas e uma) contribuições de manutenção, requerendo aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

§2º Outras destinações da Receita Patrimonial deverão ser propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§3º Na aquisição de equipamentos e outros materiais da mesma natureza recomenda-se ativar o bem, observando as recomendações do CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

## SEÇÃO II - Receita do Exercício

**Art. 141** - A Receita do exercício será integralmente aplicada nas despesas de funcionamento e manutenção do CAV e no desenvolvimento das suas atividades esportivas e socioculturais.

## SEÇÃO III - Contribuições

**Art. 142** - As contribuições serão realizadas por mês, por semestre ou de forma anual e serão devidas a partir da admissão do associado no CAV.

**Art. 143** - Estão estabelecidas duas formas de contribuições ao CAV pelos associados:

**I** - contribuição de manutenção, que se destina ao funcionamento e à manutenção do CAV;

**II** - contribuição de expansão, que se destina a investimentos patrimoniais.;

**Parágrafo único.** Com a aprovação do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva poderá cobrar de visitantes e dos associados e seus dependentes, taxas ou ingressos para utilização das dependências e ou serviços específicos do CAV, sobretudo para as participações legalmente autorizadas em seu benefício.

**Art. 144** - O valor da contribuição de manutenção será aprovado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, devidamente fundamentada.

§1º Estão sujeitos à contribuição de manutenção e expansão, nas seguintes proporções:

a) os associados contribuintes maiores de 18 anos de idade: 100%;

b) os associados contribuintes entre 14 e 17 anos e maiores de 65 anos de idade: 50%;

c) os associados deficientes físicos assim definidos conforme legislação específica: 50%

d) os associados possuidores de título patrimonial: 100%

§2º As condições acima previstas não são cumulativas, prevalecendo aquela que for mais vantajosa ao associado.

§3º Estão isentos da taxa de manutenção e de expansão:

a) os dependentes menores de 14 anos de idade;

b) os associados honorários e beneméritos, bem como os proprietários remidos e seus dependentes.

**Art. 145** - O valor da contribuição de expansão permanente será de 5% (cinco por cento) da taxa de manutenção vigente a época do pagamento, devendo essa fonte de recurso, ser mantida em conta corrente distinta para que possa ser destinada em projeto ou em obra previamente definidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO II

### DAS DESPESAS

**Art. 146** - As despesas do CAV estão compreendidas no pagamento das obrigações assumidas, desde que sejam pertinentes às suas atividades e constantes do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo e são divididas em operacionais, de manutenção, promocionais e de expansão.



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

## CAPÍTULO III

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art.147** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que deve ser realizado o levantamento para os devidos fins legais.

**Art. 148** - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

§1º Serão publicados em local próprio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- a) Demonstração de resultados do exercício;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d) Demonstrações das mutações do patrimônio social.

§2º O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§3º Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o CAV, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:

- a) Cópia do Estatuto Social vigente;
- b) Relação atualizada dos dirigentes do CAV;
- c) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal.

§4º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação

observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§5º O CAV primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

b) Conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

c) Apresentar anualmente, Declaração de Informações da Pessoa Jurídica, ou outras informações em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§6º O CAV destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo período.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 149** - A convocação dos órgãos deliberativos será feita na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 150** - O patrimônio social e cultural do CAV é constituído de bens imóveis e móveis, dos títulos de renda, de dinheiro em espécie, dos donativos, dos troféus e de quaisquer outros pertences da Associação.

**Art. 151** - Os imóveis só poderão ser adquiridos, alienados, ou onerados por deliberação do Conselho Deliberativo.

**Art. 152**- Os troféus conquistados pelo CAV são inalienáveis e impenhoráveis.



# Clube Atlético Valinhense

FUNDADO EM 20 DE SETEMBRO DE 1.925

CGC: 44.635.670/0001-50

**Art. 153** - Os bens móveis e os títulos de crédito, as ações e as obrigações poderão ser objeto de venda, permuta ou conversão em outros valores, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 154** - O CAV só poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuperáveis no preenchimento de seus objetivos.

**Art.155** - É vedado a qualquer pessoa cumular a condição de funcionário e associado do CAV.

**§1º** O associado que demandar ou patrocinar processo judicial contra o CAV ficará suspenso, temporariamente, de exercer função junto ao Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal, Comissões em geral e outros cargos da Diretoria Executiva, em razão dos interesses conflitantes, até o trânsito em julgado do litígio.

**Parágrafo único** - O associado que demandar ou patrocinar processo judicial contra o CAV não poderá ser impedido de frequentar livremente suas dependências.

**Art. 156** - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações assumidas pelo CAV.

**Art. 157** - Os membros dos órgãos constituídos não perceberão remuneração, salvo nas condições previstas pelo regimento interno da diretoria.

**Art. 158** - Os possuidores de Títulos Patrimoniais, na data da aprovação do Estatuto Social de 24/07/2000, terão preservados os seus direitos previstos pelos Estatutos anteriores, inclusive aqueles inerentes aos seus futuros dependentes, salvo disposições contrárias previstas neste Estatuto.

**Art. 159** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 160** - Este instrumento será submetido ao registro junto ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos

**Sylvio Antonio da Silva**  
RG n. 11.558.567-9 SSP/SP  
CPF/MF sob n. 043.157.618-18  
Presidente da Diretoria Executiva

**Eduardo Momento**  
Advogado – OAB/SP 205.133

**Valinhos, 17 de setembro de 2023**